



supel comissão <supel.kappa@gmail.com>

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 187/2020 SEDAM

supel comissão <supel.kappa@gmail.com>

30 de abril de 2020 10:08

Para: JALAPAO SEGUROS <atendimento@jalapaocorretoraseguros.com.br>

Bom dia!

Sr. licitante, segue abaixo a resposta do seu pedido.

Att.
Equipe KAPPA/SUPEL**TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0028.561448/2019-13****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 187/2020/KAPPA/SUPEL/RO****OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para veículos leves (Hilux e Triton), para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu(a) Pregoeiro(a), designado(a) por força das disposições contidas na Portaria nº 192/2019/SUPEL-CI, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 13 de setembro de 2019, atentando para **O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, enviado via e-mail pela empresa **JALAPAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

1. DA ADMISSIBILIDADE

O pedido da empresa **JALAPAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA** fora encaminhado, via e-mail, no dia **24/04/2020**, nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **30/04/2020 às 10 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido de esclarecimento por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo ele **tempestivo**.

2. DO QUESTIONAMENTO**2.1. DA EMPRESA JALAPAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA Expomos abaixo, em síntese, o questionamento:**

1 Em referencia a sua resposta, esclarecemos que a higienização e uma cobertura aceita pela Seguradora, de acordo com o item 6.12 entretanto só terá a cobertura como os demais serviços se for superior a Franquia pre-estabelecida por esse órgão que é reduzida.

2 Entretanto no item 3 - DA DECISÃO, paragrafo segundo, não existe a possibilidade de contratação de uma cobertura, com cobertura adicional da mesma. Os contratos de seguro, como os demais contratos, não trabalham com " pode ser pago" pode não ser pago, a cobertura e especificada, se tiver contratado paga, caso contrario , nega-se o reparo.

3 Continuando, 3o paragrafo, o exemplo citado não tem amparo, visto que todos os itens ali citados tem coberturas especificas, para contratação, como vidros blindados, equipamentos (som, kit-gás, taxímetro, luminosos) e vidros completos.

4 Portanto e necessário a exclusão do item 6.13, visto que todos os gastos de reparos no casco implicam sim em perda de bonus 6.13.

5. Em casos de que o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado;Outrossim, informamos ainda que temos 2 apólices apólices com o SEDAM, 1 sendo mantida ha mais de 3 anos, onde os Editais nunca expuseram esse vicio em seus termos de Referencia.

6. Outrossim, informamos ainda que temos 2 apólices apólices com o SEDAM, 1 sendo mantida ha mais de 3 anos, onde os Editais nunca expuseram esse vicio em seus termos de Referencia.

2. DA RESPOSTA DA SEDAM

O Pedido de Esclarecimento acima explana sobre a decisão anterior proferida por este órgão, a qual em reanálise pela empresa solicita a exclusão do item 6.13 pelas razões e fundamentos retrocitados.

II – DO MÉRITO

Antes de adentrarmos no mérito, há de se ressaltar que, é certo que a Administração está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital, porém não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, diante das documentações anexadas aos autos, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público.

Outrossim, as normas que regem o Certame devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse, a finalidade e segurança da contratação, como ocorreu no caso.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu:

“As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. Desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a Segurança da Contratação”. (Processo TC 006.754/2007)

Pois bem. Extraí-se do pedido de esclarecimento o seguinte requerimento:

1 - a exclusão do item 6.13, visto que todos os gastos de reparos no casco implicam sim em perda de bonus. Tal alteração será excluída do anexo I do edital - Termo de Referência, uma vez que consideramos que assiste razão aos fundamentos da empresa.

III – DECISÃO DA SEDAM

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, consubstanciado nos procedimentos adotados em homenagem aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, SMJ, opina pelo aceite do pedido de esclarecimento da empresa **JALAPÃO CORRETORA DE SEGUROS**, devendo ser excluído do anexo I do edital - Termo de Referência o item 6.13 pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

Por fim, remetemos os autos a Comissão de Licitação para ciência da análise do pedido de esclarecimento e posterior continuidade dos procedimentos licitatórios.

IV – DECISÃO DA SUPEL

Desta forma, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, julga-se sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Informamos que já está disponível o Adendo Modificador I, com nova data de abertura marcada para o dia 19 de maio de 2020, às 10:00 (Horário de Brasília).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho (RO), 30 de Abril de 2020.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL

[Texto das mensagens anteriores oculto]